



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

*Arquivado
Pag. 20*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 413 / 2009

EMENTA: FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O piso salarial profissional dos integrantes do plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Educação Básica, instituído pela Lei nº 062/99, bem como dos contratos emergenciais e/ou temporários, será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Consideram-se profissionais do magistério do ensino básico, aqueles estabelecidos no artigo 8º da Lei nº 062/99 e seu parágrafo único, bem como os profissionais elencados no § 2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

§ 2º - O valor do piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal para as demais jornadas de trabalho será proporcional ao valor estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º - O valor que trata o caput deste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009, e sua integralização, como vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica pública do Município se dará nos termos do art. 3º da Lei nº 11.738/2008 e anexo I desta Lei, que é parte integrante e inseparável desta.

PROTOCOLO

Data: 05/09 Hora: 15:55

[Assinatura]
Assinatura



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pag 20
L01171

§ 1º - O valor do piso salarial profissional compreende vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, exceto:

- I. Adicional por tempo de serviço;
- II. Estabilidade financeira;
- III. Pela participação em grupo Especial de Trabalho;
- IV. Pela participação em órgão de deliberação coletivo;
- V. Pela monitoragem de cursos especiais ou de treinamento a servidores municipais;
- VI. Abono pecuniário com incentivo cultural concedido aos professores da Rede Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 32 e o anexo II da Lei Municipal nº062/1999.

Camaragibe, 13 de maio de 2009.


João Ribeiro de Lemos
Prefeito



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

700,20
2017,2

ANEXO I

TABELA PROFESSOR POLIVALENTE

SÉRIE DE CLASSES		NÍVEL DE FORMAÇÃO DO PROFESSOR			
SÉRIE	FAIXA	MAGISTÉRIO	GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA 30%	ESPECIALIZAÇÃO/ MESTRADO 10%	DOUTORADO 5%
V	C	941,74	1.224,26	1.346,69	1.414,02
	B	914,31	1.188,60	1.307,46	1.372,83
	A	887,68	1.153,98	1.269,38	1.332,85
IV	C	861,83	1.120,38	1.232,42	1.290,00
	B	836,73	1.087,75	1.196,53	1.256,36
	A	812,36	1.056,07	1.161,68	1.219,76
III	C	788,70	1.025,31	1.127,84	1.184,23
	B	765,73	995,45	1.095,00	1.149,75
	A	743,43	966,46	1.063,11	1.116,27
II	C	721,78	938,31	1.032,14	1.120,00
	B	700,76	910,99	1.002,09	1.050,00
	A	680,35	884,46	972,91	1.021,56
I	C	660,53	858,69	944,55	991,78
	B	641,29	833,68	917,05	962,90
	A	622,61	809,39	890,33	934,85